## CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

**Exibir Ato** 

Alterado

Página para impressão

Compilado Original



Decreto 10824 - 20 de Abril de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11160 de 20 de Abril de 2022

Súmula: Dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondente aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior, vincula os cargos de docentes e de agentes universitários às Universidades Estaduais e estabelece regras de controle da lotação de pessoal, nos termos da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU, dispondo sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná e estabelecendo critérios para a eficiência da gestão universitária, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.742.458-5,

## DECRETA:

- Art. 1º Ficam criados os códigos de vagas referentes aos Quadros de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior vinculado à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.
- § 1º O código de vaga é caracterizado por uma sequência alfanumérica, conforme o Anexo I, e representa um cargo de Docente ou de Agente Universitário no Sistema Estadual de Ensino Superior.
- I As letras e os cinco dígitos numéricos iniciais correspondem à parte fixa e imutável do código de vaga:
- a) As três letras iniciais indicam o tipo de cargo conforme o disposto a seguir:
- 1. DOC indica que o cargo se refere a docente efetivo do quadro próprio do Sistema Estadual de Ensino superior;
- 2. DTD indica que o cargo se refere a docente contratado por tempo determinado para atuação em uma determinada universidade;
- 3. AUS indica que o cargo se refere a Agente Universitário de nível superior efetivo do quadro próprio do Sistema Estadual de Ensino;
- 4. AUM indica que o cargo se refere a Agente Universitário de nível médio efetivo do quadro próprio do Sistema Estadual de Ensino;
- 5. AUO indica que o cargo se refere a Agente Universitário de nível operacional efetivo do quadro próprio do Sistema Estadual de Ensino, cargo extinto ao vagar, de acordo com a Lei nº 20.199, de 2020;
- 6. ATS indica que o cargo se refere a Agente Universitário de nível superior contratado por tempo determinado para atuação em uma determinada universidade;
- 7. ATM indica que o cargo se refere a Agente Universitário de nível médio contratado por tempo determinado para atuação em uma determinada universidade;
- b) A sequência do primeiro ao quinto dígito numérico corresponde ao código de vaga do cargo de pessoal do Sistema Estadual do Ensino Superior a que faz referência o parágrafo único dos artigos 16 e 20 da Lei nº 20.933, de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU.
- II O sexto dígito numérico indica a instituição de lotação da vaga, conforme segue:
- a) 0 indica que o cargo está sem lotação;
- **b)** 1 indica que o cargo está lotado na UEL;
- c) 2 indica que o cargo está lotado na UEM;

- 05/07/2022 16:57
  - d) 3 indica que o cargo está lotado na UEPG;
  - e) 4 indica que o cargo está lotado na UNIOESTE;
  - f) 5 indica que o cargo está lotado na UNICENTRO;
  - g) 6 indica que o cargo está lotado na UENP;
  - h) 7 indica que o cargo está lotado na UNESPAR.
  - **III -** A sequência do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, para os códigos de vagas de docentes e de agentes universitário efetivos, representa os dados variáveis e o preenchimento é de responsabilidade da universidade de lotação em função do status do cargo, sendo que:
  - a) o sétimo dígito numérico se refere à ocupação do cargo:
  - 0 indica que o cargo está disponível;
  - 1 indica que o cargo está ocupado;
  - 2 indica que o cargo está indisponível.
  - **b)** o oitavo e nono dígitos numéricos se referem ao regime de trabalho semanal do docente ou do agente universitário, expresso em dois algarismos:
  - 40 Regime de Trabalho integral;
  - 34 Regime de Trabalho parcial;
  - 28 Regime de Trabalho parcial;
  - 24 Regime de Trabalho parcial;
  - 20 Regime de Trabalho parcial;
  - 12 Regime de Trabalho parcial;
  - 10 Regime de Trabalho parcial;
  - 09 Regime de Trabalho parcial;
  - **c)** o décimo dígito numérico se refere ao enquadramento no Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, TIDE:
  - 0 indica que o cargo está sem atribuição de TIDE;
  - 1 indica que o cargo está com atribuição de TIDE.
  - **d)** o décimo primeiro dígito numérico indica se o ocupante de determinado cargo encontra-se em afastamento ou licença que gera direito à substituição legal da função:
  - 0 sem estar em afastamento ou licença legalmente prevista;
  - 1 com afastamento ou licença legalmente prevista.
  - **IV** O código de vaga temporária dos docentes e agentes universitários contratados por tempo determinado é constituído por dez dígitos numéricos, sendo que do sétimo ao décimo dígito são dados flexíveis, cujo preenchimento é de responsabilidade da universidade de lotação em função do status do cargo, sendo que:
  - a) até o sexto dígito numérico aplicam-se as mesmas designações utilizadas para o pessoal efetivo.
  - b) sétimo dígito numérico se refere à ocupação o cargo:o
  - 0 indica que o cargo não está ocupado por pessoal contratado por tempo determinado;
  - 1 indica que o cargo está ocupado por pessoal contratado por tempo determinado.
  - c) O oitavo e nono dígitos numéricos se referem à carga horária semanal contratada para aquele cargo.
  - **d)** O décimo dígito numérico indica se o ocupante de determinado cargo encontra-se em afastamento ou licença que gera direito à substituição legal da função:
  - 0 sem estar em afastamento ou licença legalmente prevista;
  - 1 com afastamento ou licença legalmente prevista.
  - § 2º O código de vaga é considerado disponível quando o cargo pode ser ocupado por concurso público e indisponível quando depende de autorização governamental para a sua ocupação.
  - § 3º Para a contratação de docentes temporários, em atendimento ao contido no § 2º, do art. 22 da Lei nº 20.933, de 2021 Lei Geral das Universidades LGU, a SETI deve gerar os respectivos códigos de vaga temporária, limitados à carga horária disponível para contratação de pessoal temporário.
  - **Art. 2º** Ficam lotados nas "Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná" EES os quantitativos de cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 16 e no Anexo II da Lei nº 20.933, de 2021 Lei Geral das Universidades LGU, bem como os respectivos códigos de vagas correspondentes ao estabelecido pelo art. 13 do mesmo diploma.

**Parágrafo único.** A quantidade de cargos de docentes e agentes universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior segue a lotação constante no ANEXO I.

**Art. 3º** O código de vaga identifica o ocupante do cargo enquanto ele permanecer no Sistema Estadual de Ensino Superior.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de remoção ou permuta de servidor efetivo entre as IEES compete à SETI a reclassificação do sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor.

- **Art. 4º** Ficam as IEES autorizadas, até o limite de 80% da quantidade de cargos constantes do parágrafo único do art. 2º do presente Decreto e respeitado o limite anual de reposição contido no § 4º do art. 14 da Lei nº 20.933, de 2021 Lei Geral das Universidades LGU, a realizar os respectivos concursos públicos para docentes efetivos e agentes universitários de nível superior e médio.
- **Art. 5º** O acompanhamento da ocupação dos cargos efetivos, bem como das contratações de pessoal por tempo determinado, deve ser feito eletronicamente e disponibilizado no portal da transparência da respectiva IEES.
- **§ 1º** É de responsabilidade das IEES o preenchimento e a atualização em tempo real do sistema eletrônico de códigos de vagas ou de planilhas compartilhadas relativas aos códigos de vagas disponibilizadas pela SETI;
- **§ 2º** A publicação no portal de transparência deve ser de acordo com os incisos X e XI do art. 64 da Lei nº 20.933, de 2021 Lei Geral das Universidades LGU;
- § 3º A publicação no portal de transparência deve ser de acordo com os incisos X e XI do art. 64 da Lei nº 20.933, de 2021 Lei Geral das Universidades LGU;
- **Art. 6º** Os códigos de vagas temporárias de docentes devem ser gerados pela SETI seguindo a metodologia descrita neste Decreto.

**Parágrafo único.** A carga horária relativa aos contratos de docentes por tempo determinado de cada IEES será definida nos termos do art. 53 da Lei nº 20.933, de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU.

**Art. 7º** Os códigos de vagas temporárias de agentes universitários de nível superior e de agentes universitários de nível médio devem ser gerados pela SETI seguindo a metodologia descrita neste decreto.

**Parágrafo único.** A carga horária relativa aos contratos de agente universitário por tempo determinado de cada IEES será definida nos termos do art. 53 da Lei nº 20.933, de 2021 - Lei Geral das Universidades - LGU.

- **Art. 8º** As IEES devem fazer constar no edital de abertura do concurso público para docente e agente universitário o código da vaga disponível correspondente.
- **Art. 9º** É nulo de pleno direito o ato do Reitor e dos colegiados superiores da universidade que autorize a abertura de concurso público para ocupação de códigos de vagas que extrapolem o quantitativo fixado por este Decreto ou para cargo com código de vaga não disponível.
- **Art. 10.** As universidades devem protocolar o relatório de lotação dos servidores nos respectivos códigos de vagas no prazo de (30) trinta dias após a publicação deste decreto.
- **Art. 11.** As universidades devem protocolar o relatório de lotação dos servidores nos respectivos códigos de vagas no prazo de (30) trinta dias após a publicação deste decreto.
- **Art. 12.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas devem ser disciplinados por intermédio de ato conjunto entre a SEAP e SETI.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de abril de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Elisandro Pires Frigo Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

## ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo263529_62507.pdf

CASA CIVIL

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n 80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná